

PREFEITURA MUNICIPAL



LEI Nº 2.610, de
12 de JULHO de 1993

Altera dispositivos da Lei nº
2.261, de 29/07/91 e revoga
a Lei nº 2.324, de 26 de no-
vembro de 1991.

GUARATINGUETÁ . SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso VI, do artigo 110, da Lei nº 2.261, de 29 de Julho de 1991, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 110 - ...

VI - BILHARES E FLIPERAMAS:

- a) nos dias úteis, das 07:00 (sete) às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- b) aos domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 23:00 (vinte e três) horas."

Artigo 2º - O inciso XIII, do artigo 110, da Lei nº 2.261/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 110 - ...

XIII - DANCINGS, BOITES E SIMILARES:

- das 22:00 (vinte e duas) às 04:00 (quatro) horas, desde que obedeça a Legislação do SOSSEGO PÚBLICO."

Artigo 3º - O artigo 110, da Lei nº 2.261/91, fica acrescido dos seguintes incisos e parágrafos:

"Artigo 110 - ...

XVII - CONFEITARIAS E SORVETERIAS:

- a) nos dias úteis, das 07:00 (sete) às 24:00 (vinte e quatro) horas;
- b) aos domingos e feriados, das 07:00 (sete) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

XVIII - BARES E BOTEQUINS:

- a) às segundas, terças, quartas, quintas e domingos, das 07:00 (sete) às 24:00 (vinte e quatro) horas;

[Handwritten signature]



LEI Nº 2.610, de
12 de JULHO de 1993

- fls.2 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3º - ...

"Artigo 110 - ...

XVIII - ...

b) às sextas, sábados e feriados,
das 07:00 (sete) às 02:00 (duas)
horas;

XIX - RESTAURANTES:

a) às segundas, terças, quartas,
quintas e domingos, das 07:00
(sete) até a 01:00 (uma) hora;

b) às sextas e sábados, das 07:00
(sete) às 03:00 (três) horas;

XX - TRAILLERS:

- nos dias úteis, domingos e feria-
dos, das 18:00 (dezoito) às 06:00
(seis) horas;

XXI - LOCADORAS DE VÍDEOS:

- nos dias úteis, domingos e feria-
dos, das 09:00 (nove) às 22:00
(vinte e duas) horas.

§ 4º - Os estabelecimentos previstos neste arti-
go poderão manter aparelhagem de som, des-
de que não atentem contra a Legislação do
SOSSEGO PÚBLICO.

§ 5º - É vedada a colocação de aparelhos de som,
nos estabelecimentos previstos no inciso
XX, desde artigo - Traillers, sendo facul-
tado, aos mesmos, a venda somente de cer-
vejas, refrigerantes, sucos, água e lan-
ches, em geral.



LEI Nº 2.610, de
12 de JULHO de 1993

- fls.3 -

GUARATINGUETÁ - SP

Artigo 3º - ...

"Artigo 110 - ...

§ 6º - O som ao vivo, independente dos estabelecimentos previstos no inciso XIII, deste artigo, só será permitido através de alvará expedido pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal, respeitando-se o horário ali previsto."

Artigo 4º - Fica revogada a Lei nº 2.324, de 26 de novembro de 1991.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos doze dias do mês de Julho de 1993.-

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =
PREFEITO

= JORGE ALBERTO SIGAUD ISSA =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo nº 33/93,
de autoria dos Vereadores JOÃO MOD,
PEDRO ALTOMARE COSENZA FILHO, e
FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS,

Publicada nesta Prefeitura na data supra,
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXV.